



PORTARIA Nº 007 DE 06 DE MAIO DE 2025

“Concede a Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, à LEMOS & NEVES LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Igaporã**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **DMA/PA/005/2023**, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Unificada **LU-006/2025**, válida por 02 (dois) anos à **LEMON & NEVES LTDA – CERÂMICA ALVES**, inscrito no CNPJ sob nº: 13.966.684/0001-22, com endereço na Estrada de Candiba – Guanambi, s/n, Bairro José Coelho, Candiba-Bahia, CEP 46.380-000, para a atividade de extração de argila em área de 4,03 ha, localizada na Fazenda Currais, zona rural do município de Igaporã-Bahia, CEP 46.490-000, com capacidade instalada de até 149.000 toneladas/ano – Classe II, com registro de licença 870.354/2019 e coordenadas: S 13°54'15"200 – W 42°46'16"800, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de argila para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença. **Prazo: Imediato;**
- II. Apresentar ao DMA, a documentação comprobatória de Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR do imóvel rural onde se localiza a lavra. **Prazo: 45 dias;**
- III. Recuperar todas as estradas vicinais danificadas pelo transporte de argila. **Prazo: Imediato;**
- IV. O empreendedor fica obrigado, a identificar com adesivos, as máquinas e equipamentos que estão trabalhando na operação da jazida. **Prazo: 30 dias;**
- V. Será obrigatório, controlar os níveis de emissão de poeira (particulados), com a umectação diária das vias de acesso próximo a jazida. **Prazo: Imediato;**
- VI. Nas estradas vicinais, próximas as comunidades locais, as caçambas e máquinas, devem obedecer a velocidade máxima permitida de 20Km/h. **Prazo: Imediato;**
- VII. No transporte da argila do local de extração até a Cerâmica, cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material argiloso nas rodovias e vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Desenvolver nas comunidades locais afetadas, ações educativas e informativas, com ênfase nas questões ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Contribuir com os programas de educação ambiental desenvolvidos no município de Igaporã. **Prazo: Imediato;**
- X. Manter cercada a área onde se realiza a extração da argila, separando-a da área da reserva legal do imóvel. **Prazo: Imediato;**
- XI. Atualizar a placa de identificação da área de extração da argila, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxlh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, nº do título do ANM, nº da licença ambiental. **Prazo: Imediato;**
- XII. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área. **Prazo: Imediato;**



- XIII. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo ANM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- XIV. Comunicar imediatamente ao ANM e ao DMA, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- XV. Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão de acordo o CREA. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XVII. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d'água. **Prazo: Imediato;**
- XVIII. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;
- XIX. Evitar a poluição do ar ou da água e assoreamento das margens do rio, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- XX. Fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirada a argila, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agrícola, dessedentação de animais ou criatório de peixes, conforme determina o Inciso II do Artigo 266 da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017;
- XXI. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DMA e o ANM;
- XXII. Apresentar ao DMA e ANM – Agência Nacional de Mineração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL). **Prazo: Anual;**
- XXIII. Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade;
- XXIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XXV. Cumprir as exigências do DMA- Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,
EM 06 DE MAIO DE 2025.**

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 08 DE 01/01/25

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente
Decreto Nº 08 de 01 de Janeiro de 2025